

A empresa *** encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento: Bom Dia tudo bem?

Atualmente a Anatel com a regulamentação de Outorgas em 2020, não libera mas o Termo SCM e sim a dispensa. Sendo assim o ITEM 8.5.5 não é necessário para alguns modelos de negócios . Com isso solicitamos a retirada ou alteração desse item do Edital (Sobre o Item 8.5.5 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:)

Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, estabelece em seu capítulo VI os casos de dispensa de autorização de serviços.

É dispensada a autorização para a exploração de serviços de telecomunicações nos casos nos quais as redes de telecomunicações de suporte utilizem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, desde que não sejam empregados recursos de numeração em sua prestação.

No caso dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, a dispensa aplica-se somente àquelas prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço.

A prestadora que fizer uso da dispensa deverá, por meio de sistema eletrônico próprio da Anatel, comunicar previamente o início de suas atividades.

A dispensa não exime a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação.

Segue o documento da Anatel em anexo.

Sobre a questão de prazo para entrega do serviço, vimos que está com 30 dias após a assinatura do contrato. Existem pontos que serão necessário apresentar projeto para a Copel, e poderá atrasar esse prazo de 30 dias, só aliberação do projeto é em torno de 20 dias. Se nossa empresa ganhar, e precisarmos de mais prazo para entrega do serviço, qual será o procedimento e proazo concebido?

Atenciosamente

A Secretaria responsável manifestou-se da seguinte maneira; Prezada,
Em resposta a empresa *****, será aceito comprovação emitida pela ANATEL, (Termo de autorização, outorga ou dispensa) em nome da empresa licitante, autorizando a mesma executar os serviços compatíveis com o objeto licitado, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente, conforme Resolução 614/200 ou conforme Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020.
Em relação ao prazo de entrega do serviço, deverá ser conforme o especificado no edital, entendemos que quando se tratar de autorização de órgãos competentes para utilização de tubulação subterrânea ou posteamento que necessite apresentação de projeto, o prazo poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado com

apresentação dos protocolos abertos perante as autoridades e analisado pelo setor de T.I da Prefeitura de Pato Branco